DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

Conforme Legislação Municipal

www.nazarepaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nazare_paulista

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 10
Contratos 10
Concursos Públicos/Processos Seletivos 13
Convocação 13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nazaré Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bálsamo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.nazarepaulista.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse
www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nazare_paulista
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista
CNPJ 45.279.643/0001-54
Praça Coronel Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro
Telefone: (11) 4597-1526
Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

Câmara Municipal de Nazaré Paulista
CNPJ 59.023.150/0001-63
Av. Comendador Vicente de Paula Penido, 245 – Centro
Telefone: (11) 4597-1551
Site: www.camaranazarepaulista.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nazaré Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.nazarepaulista.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nazare_paulista

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

Ofício. Nº: 954/2025 - 1DOC

Lei nº 1928/2025
"Regulamenta o Programa de Transporte Escolar no Município de Nazaré Paulista e dá outras providências"

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO, Prefeita do Município de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nazaré Paulista aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica regulamentado o Serviço de Transporte Escolar no Município de Nazaré Paulista, como política pública essencial à garantia do acesso e da permanência dos estudantes na escola, a ser prestado de forma gratuita aos alunos regularmente matriculados na educação básica obrigatória da rede pública municipal e, mediante cooperação, também da rede estadual, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. A presente regulamentação observa o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), especialmente em seu art. 11, inciso VI.

Art. 2º - A execução e gestão do Transporte Escolar são de exclusiva responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A fiscalização ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e dos órgãos de controle social integrantes do sistema municipal de ensino descritos na Lei nº 1.093/2013.

Art. 3º - Compete à Secretaria Municipal de Educação definir os roteiros, pontos de embarque e desembarque, e horários, considerando critérios de segurança, razoabilidade e otimização de custos.

Art. 4º - Terão direito ao transporte escolar gratuito os alunos regularmente matriculados nas etapas obrigatórias da rede pública municipal e, mediante

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/D1D0-C691-DBC7-8E93 e informe o código D1D0-C691-DBC7-8E93

termo de cooperação interfederativa, da rede estadual, que atendam aos critérios definidos nesta Lei.

§1º O serviço será assegurado aos estudantes da Educação Infantil, do Ensino Fundamental, do Ensino Médio e da EJA, desde que residam a 2.000 (dois mil) metros de distância ou mais da escola ou rotas troncais.

§2º As restrições de distância não se aplicam a:

I - estudantes com deficiência ou mobilidade reduzida;

II - trajetos sem acessibilidade adequada;

III - presença de obstáculos físicos ou geográficos;

IV - risco à integridade física ou vulnerabilidade social.

§3º O transporte poderá ser estendido a atividades extracurriculares desde que:

I - haja vaga e compatibilidade de horário;

II - a solicitação seja formal e aprovada.

§4º Estudantes matriculados em unidade fora da rota oficial poderão não ser atendidos, salvo exceções autorizadas por interesse público.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação manterá cadastro atualizado dos beneficiários, com nome, série, endereço, telefone e frequência.

Art. 6º - O serviço deverá seguir o art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e as resoluções do CONTRAN, observando os princípios de:

I - Continuidade;

II - Regularidade;

III - Atualidade;

IV - Segurança;

V - Higiene;

VI - Cortesia;

VII - Eficiência;

VIII - Informação.

§1º Os conceitos são detalhados nos incisos do artigo.

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/D1D0-C691-DBC7-8E93 e informe o código D1D0-C691-DBC7-8E93

§2º A interrupção não será considerada descontinuidade quando:

I - houver razões técnicas ou de segurança;

II - interesse público justificado;

III - intempéries climáticas impeditivas.

Art. 7º - Os veículos deverão atender ao CTB e incluir:

I - Registro como veículo de transporte escolar no CRLV;

II - Autorização do órgão de trânsito;

III - Inspeção semestral no CIRETRAN;

IV - Inspeção técnica municipal;

V - Sinalização padronizada;

VI - Cintos de segurança compatíveis;

VII - Equipamentos como tacógrafo, alarme de ré, câmera;

VIII - Adaptações para alunos com deficiência.

Art. 8º - Somente poderão operar condutores que atendam:

I - idade mínima de 21 anos;

II - CNH categoria D ou E;

III - ausência de infrações graves/gravíssimas nos últimos 12 meses;

IV - cursos específicos exigidos pelo CONTRAN;

V - certidão negativa de antecedentes criminais;

VI - conduta ética e respeitosa;

VII - cumprimento das rotas e horários;

VIII - observância da legislação vigente.

Parágrafo único. Servidores efetivos precisam ser aprovados em concurso específico.

Art. 9º - São direitos dos usuários:

I - receber serviço adequado;

II - ser tratado com respeito e segurança;

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/D1D0-C691-DBC7-8E93 e informe o código D1D0-C691-DBC7-8E93

III - obter informações claras;

IV - protocolar reclamações ou sugestões;

V - solicitar esclarecimentos.

Parágrafo único. Reclamações devem ser feitas com identificação e comprovante de matrícula.

Art. 10 - São deveres dos usuários e responsáveis:

I - zelar pelos veículos;

II - respeitar horários e pontos;

III - ser pontual;

IV - acatar orientações;

V - cooperar com fiscalização;

VI - acompanhar embarque/desembarque;

VII - ressarcir danos.

§1º Denúncias devem ser formalizadas pelos meios disponíveis.

§2º Em caso de reincidência deverá ser comunicada a escola e o Conselho Tutelar.

Art. 11 - O descumprimento desta Lei sujeita os infratores a penalidades administrativas.

§1º Aos usuários: advertência, suspensão, responsabilização ou exclusão do serviço.

§2º Aos condutores:

I - Leves: fumar, trajar-se inadequadamente, omissão de informações;

II - Médias: horários, conduta inadequada, higiene;

III - Graves: uso de celular, negligência, assédio, risco aos alunos.

§3º As penalidades cabíveis são:

I - advertência;

II - suspensão;

III - substituição ou descredenciamento.

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/D1D0-C691-DBC7-8E93 e informe o código D1D0-C691-DBC7-8E93

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

Art. 12 - A inclusão de novos condutores deverá obedecer aos mesmos requisitos previstos no art. 8º.

Art. 13 - O condutor, tanto os que mantém vínculo empregatício, como contratual com o Município, é responsável pelas infrações cometidas na direção do veículo, inclusive pelo pagamento das multas.

Art. 14 - O Município manterá registro de infrações específicas relacionadas ao serviço, cometidas por seus servidores, sem prejuízo das penalidades do CTB ou na legislação que disciplina os direitos e deveres dos servidores municipais.

Art. 15 - Consideram-se infrações leves, sujeitas a penalidade de advertência escrita:

I - trajar-se inadequadamente;

II - omitir informações.

Art. 16 - Consideram-se infrações médias, sujeitas a penalidade de advertência escrita:

I - desobedecer a fiscalização;

II - tratar alunos com desrespeito;

III - abastecer com alunos embarcados;

IV - más condições de limpeza;

V - não informar alterações de endereço/telefone;

VI - embarque/desembarque em locais não autorizados;

VII - imprudência ou negligência;

VIII - descumprir itinerário;

IX - violar normas administrativas.

Art. 17 - Consideram-se infrações graves/gravíssimas, sujeitas a penalidade advertência ou suspensão:

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/D1D0-C691-DBC7-8E93 e informe o código D1D0-C691-DBC7-8E93

I - fumar ou portar cigarro no veículo;

II - ausência sem justificativa;

III - uso de veículo não autorizado;

IV - trafegar com portas abertas;

V - conduzir sob álcool/drogas ou com saúde incompatível;

VI - operar veículo em más condições;

VII - sem habilitação adequada;

VIII - assédio;

IX - colocar usuários em risco;

X - usar celular durante a condução.

Art. 18 - As irregularidades cometidas por prestadores de serviços contratados serão apuradas em processo administrativo com contraditório e ampla defesa, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 19 - As infrações de servidores serão apuradas nos termos da legislação municipal.

Art. 20 - No caso da existência de porteiras, colchetes, cercas ou corredores em estradas rurais, o transporte escolar poderá ser suspenso até a remoção dos obstáculos.

Art. 21 - O transporte escolar poderá ser prestado por frota própria ou terceirizada, desde que atendidos os requisitos legais e os seguintes critérios nos editais:

I - tipo de veículos (ônibus, vans, etc.);

II - fabricação máxima de 15 anos;

III - número mínimo de assentos;

IV - capacidade de transporte;

V - proibição de subcontratação total ou parcial.

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/D1D0-C691-DBC7-8E93 e informe o código D1D0-C691-DBC7-8E93

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

Art. 22 - Fica proibida a prática de "carona" nos veículos escolares, salvo autorização da Secretaria Municipal de Educação com fundamento no interesse público.

Art. 23 - A Secretaria Municipal de Educação poderá exigir a afixação de materiais informativos nos veículos.

Art. 24 - Casos omissos e situações excepcionais serão avaliados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 25 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 26 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 19 de agosto de 2025.

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado conforme o dispositivo no
Artigo 86 da Lei Orgânica

Luciene A. Pinheiro
Assessora de Gabinete da Prefeita

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/D1D0-C691-DBC7-8E93 e informe o código D1D0-C691-DBC7-8E93

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: D1D0-C691-DBC7-8E93

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LUCIENE APARECIDA PINHEIRO (CPF 276.XXX.XXX-59) em 26/08/2025 16:38:43 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO (CPF 092.XXX.XXX-73) em 26/08/2025 16:39:36 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/D1D0-C691-DBC7-8E93

Agência Ambiental Vale do Paraíba

CONSÓRCIO AGÊNCIA AMBIENTAL DO VALE DO PARAIBA

CONSÓRCIO PÚBLICO AGÊNCIA AMBIENTAL DO VALE DO PARAIBA
CONTRATO DE RATEIO nº 17/2025
EXERCÍCIO – 01/05/2025 ATÉ 31/12/2025

Contrato de Rateio que entre si celebram o Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba e o Município de Nazaré Paulista - SP, objetivando a transferência de recursos financeiros para a realização das despesas de custeio.

Por meio do presente instrumento, de um lado o **Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba**, associação pública com personalidade jurídica de direito público e de natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 45.082.421\0001-47, sediado à Rua Euclides Miragaia, 433, salas: 201 e 202, Edifício Crystal Center, Centro do Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo – CEP nº 12.245-902, neste ato representado pelo seu Presidente Anderson Farias Ferreira, doravante denominado simplesmente de **CONSÓRCIO** e de outro lado o **Município de Nazaré Paulista**, pessoa jurídica de direito público de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.279.643/0001-54, sediado na Praça Coronel Antonio Rodrigues dos Santos nº 16, Centro, Nazaré Paulista – SP, CEP: 12.960-000, neste ato representado pela Prefeita Avanilde Aparecida Gonzaga Canedo, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, celebram o presente instrumento denominado de **CONTRATO DE RATEIO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Constitui objeto do presente contrato o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio do **CONSÓRCIO** no exercício de **2025** para a execução de suas finalidades e objetos constantes do seu Estatuto Social e do Protocolo de Intenções ratificado por lei municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES
2.1. Constitui obrigação do **MUNICÍPIO** o repasse dos recursos dos valores consignados na CLÁUSULA TERCEIRA deste ajuste, em parcelas mensais e sucessivas até o último dia útil de cada mês, por meio de depósito bancário na **conta corrente Banco do Brasil nº 001 Agência 0175-9 conta corrente nº 150.151-8.**

2.2. Constituem obrigações do **CONSÓRCIO** a aplicação dos recursos financeiros, objeto deste contrato, exclusivamente para realização de suas despesas de custeio, e a realizada da contabilização dos recursos repassados de acordo com as normas do direito financeiro aplicáveis às instituições públicas.

Rua Euclides Miragaia, 433, sala 201/202, Edifício Crystal Center, Centro, São José dos Campos/SP – CEP: 12.245-902

CNPJ: 45.082.421/0001-47

Agência Ambiental Vale do Paraíba

CONSÓRCIO AGÊNCIA AMBIENTAL DO VALE DO PARAIBA

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO RATEIO

3.1. A 11ª Assembleia Geral Ordinária do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba de 03 de julho de 2024 aprovou o Orçamento do Ano de 2025, fixando para os Municípios Consorciados, a estimativa de Receitas e Despesas do ano de 2025 no valor total de R$ 4.794.395,65 (quatro milhões, setecentos e noventa e quatro mil, trezentos e noventa e cinco reais, sessenta e cinco centavos), distribuídos pelos números de habitantes de cada Município Consorciado, pelo valor de R$ 5,32 (cinco reais, trinta e dois centavos).

3.1.1. O Município de Nazaré Paulista assinou o Protocolo de Intenções em 24 de fevereiro de 2025. A Lei Municipal de Nazaré Paulista nº 1897/2025 de 02 de abril de 2025 autorizou o Município de Nazaré Paulista a participar do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba, ratificando sem reservas o Protocolo de Intenções firmado entre si.

3.2. Para o Município de Nazaré Paulista, o valor total estimado para 08 (oito) meses do ano de 2025 do presente Contrato de Rateio é de R$ 64.609,60 (sessenta e quatro mil, seiscentos e nove reais, sessenta centavos) dividido em 08 (oito) parcelas iguais de R$ 8.076,20 (oito mil, setenta e seis reais, vinte centavos) cada uma, sendo que deverá ser repassado pelo **MUNICÍPIO** ao **CONSÓRCIO, mensalmente,** a primeira parcela vence em maio de 2025 no valor de R$ 8.076,20 (oito mil, setenta e seis reais, vinte centavos) e mais 07 (sete) parcelas mensais e sucessivas de R$ 8.076,20 (oito mil, setenta e seis reais, vinte centavos)

	Nº HABITANTES	RATEIO 2025 R$	TOTAL RATEIO PROPORCIONAL R$	mensal R$
Nazaré Paulista	18.217	5,32	64.609,60	8.076,20

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato de Rateio terá vigência e efeitos financeiros a partir do dia 01 de maio de 2025 até o dia 31 de dezembro de 2025, conforme previsão do artigo 8º da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005; art. 4º, § 1º da Portaria STN, de 13 de maio de 2016, DOU de 17.05.2016; Protocolo de Intenções e Estatuto Social do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba.

Parágrafo Único: No caso de atraso no repasse do Contrato de Rateio será aplicado multa de 3% (três por cento) sobre o valor, juros moratórios à razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês e atualização monetária calculada nos termos da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou na sua ausência, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, nos termos do art. 29, § 2º, inciso III, alínea "b" do Estatuto Social do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba.

Rua Euclides Miragaia, 433, sala 201/202, Edifício Crystal Center, Centro, São José dos Campos/SP – CEP: 12.245-902

CNPJ: 45.082.421/0001-47

Agência Ambiental Vale do Paraíba

CONSÓRCIO AGÊNCIA AMBIENTAL DO VALE DO PARAIBA

CLÁUSULA QUINTA – DOS ADITAMENTOS
O presente contrato poderá ser aditado a qualquer tempo com a devida anuência das partes para a revisão dos valores e demais alterações que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES
Fica vedada a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio deste Contrato de Rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO
As partes elegem o foro da sede do **CONSÓRCIO** para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Contrato de Rateio.

Por estarem de acordo, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São José dos Campos, 08 de abril de 2025.

ANDERSON FARIAS FERREIRA
Presidente do Consórcio

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO
Prefeita Municipal de Nazaré Paulista

Testemunhas.

Odilson Gomes Braz Junior

Página 3 de 3

Rua Euclides Miragaia, 433, sala 201/202, Edifício Crystal Center, Centro, São José dos Campos/SP - CEP: 12.245-902

CNPJ: 45.082.421/0001-47

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 12/2025

CONCURSO PÚBLICO 01/2022

CONVOCAMOS os candidatos aprovados e classificados no Concurso Público 01/2022, abaixo relacionados, para comparecerem na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura de Nazaré Paulista, localizada a Rua João de Passos, nº 555, Pavimento Térreo, Centro, no prazo de **05(cinco) dias úteis** a contar da data da publicação no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, no horário das 9h às 16h, para manifestar interesse pela vaga.

O não atendimento à convocação dentro do prazo estipulado implicará na exclusão definitiva do candidato deste Concurso Público, sem qualquer alegação de direitos futuros.

ESCRITURARIO		
Class.	**Candidato**	**RG**
40	EDUARDA VICTORIA DA SILVA ALMEIDA	537153524
41	CINTIA SANTOS MUHLEN	92715163

Documentos a serem apresentados:

- IMPORTANTE: os documentos originais deverão ser apresentados juntamente com as cópias para conferência e deverão ser entregues exclusivamente pelo candidato.

- Carteira de Trabalho/Carteira de Trabalho Digital

- Comprovante de inscrição do PIS/PASEP (www.caixa.gov.br/servicos) clique na opção “Cadastro NIS”, em seguida, “Acessar Meu NIS”, Faça login com o CPF e a senha, caso não tenha será necessário cadastrar, e por fim após a consulta, basta clicar em imprimir.

- 01 foto 3x4

- Cópia do comprovante de endereço

- Declaração de exercício de outro cargo, emprego ou função a ser preenchida pelo servidor (RH)

- Atestado de Saúde Admissional (guia emitida no RH)

- Atestado de antecedentes criminais (https://www2.ssp.sp.gov.br/aacweb/carrega-iframe)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

- Cópia do certificado de reservista
- Cópia do RG ou CIN (Não pode ser CNH), com data de emissão inferior a 10 anos
- Cópia do CPF, Título de Eleitor e Certidão de Casamento
- Cópia do comprovante do requisito exigido para o cargo (Histórico Escolar e Diploma se Ens. Superior)
- Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos, RG e CPF (se tiver filhos)
- Cópia da Certidão de Nascimento, RG e CPF dos filhos maiores de 14 anos, dependentes de Imposto de Renda;
- Certidão expedida pelo órgão competente, se o candidato foi servidor público, afirmando que não sofreu qualquer penalidade no desempenho do serviço público;
- Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio;
- Certidão de distribuição Cível (https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do) – Modelo: CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO CÍVEL – SAJ SGC
- Certidão de distribuição Criminal (https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do) – Modelo: CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE AÇÕES CRIMINAIS ON LINE
- Certidão de Quitação Eleitoral (www.tre-sp.jus.br)

Divisão de Recursos Humanos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 12/2025

CONCURSO PÚBLICO 01/2024

CONVOCAMOS os candidatos aprovados e classificados no Concurso Público 01/2024, abaixos relacionados, para comparecerem na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura de Nazaré Paulista, localizada a Rua João de Passos, n° 555, Pavimento Térreo, Centro, no prazo de **05(cinco) dias úteis** a contar da data da publicação no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, no horário das 9h às 16h, para manifestar interesse pela vaga.

O não atendimento à convocação dentro do prazo estipulado implicará na exclusão definitiva do candidato deste Concurso Público, sem qualquer alegação de direitos futuros.

FISIOTERAPEUTA		
Class.	**Candidato**	**RG**
02	JULIANO ALVES PEÇANHA GUIMARAES	443431195

OFICIAL DE SERVIÇOS GERAIS		
Class.	**Candidato**	**RG**
21	MONALIZA DA SILVA LIMA	584628584

Documentos a serem apresentados:

- IMPORTANTE: os documentos originais deverão ser apresentados juntamente com as cópias para conferência e deverão ser entregues exclusivamente pelo candidato.

- Carteira de Trabalho/Carteira de Trabalho Digital

- Comprovante de inscrição do PIS/PASEP (www.caixa.gov.br/servicos) clique na opção "Cadastro NIS", em seguida, "Acessar Meu NIS", Faça login com o CPF e a senha, caso não tenha será necessário cadastrar, e por fim após a consulta, basta clicar em imprimir.

- 01 foto 3x4

- Cópia do comprovante de endereço

- Declaração de exercício de outro cargo, emprego ou função a ser preenchida pelo servidor (RH)

- Atestado de Saúde Admissional (guia emitida no RH)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

- Atestado de antecedentes criminais (https://www2.ssp.sp.gov.br/aacweb/carrega-iframe)
- Cópia do certificado de reservista
- Cópia do RG ou CIN (Não pode ser CNH), com data de emissão inferior a 10 anos
- Cópia do CPF, Título de Eleitor e Certidão de Casamento
- Cópia do comprovante do requisito exigido para o cargo (Histórico Escolar e Diploma se Ens. Superior)
- Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos, RG e CPF (se tiver filhos)
- Cópia da Certidão de Nascimento, RG e CPF dos filhos maiores de 14 anos, dependentes de Imposto de Renda;
- Certidão expedida pelo órgão competente, se o candidato foi servidor público, afirmando que não sofreu qualquer penalidade no desempenho do serviço público;
- Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio;
- Certidão de distribuição Cível (https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do) – Modelo: CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO CÍVEL – SAJ SGC
- Certidão de distribuição Criminal (https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do) – Modelo: CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE AÇÕES CRIMINAIS ON LINE
- Certidão de Quitação Eleitoral (www.tre-sp.jus.br)

Divisão de Recursos Humanos